

**LEI 554/2022**

*“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBIARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Ibiara, para o exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 36.966.770,00 (trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e seis mil e setecentos e setenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
	32.663.028,00	88,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	658.314,00	1,78
CONTRIBUIÇÕES	286.452,00	0,77
RECEITA PATRIMONIAL	111.732,00	0,30
RECEITA DE SERVIÇOS	9.000,00	0,02
TRANSFERENCIAS CORRENTES	28.124.889,00	76,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	104.501,00	0,28
RECEITAS DE CAPITAL	11.040.022,00	29,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	113.527,00	0,31
ALIENAÇÃO DE BENS	215.650,00	0,58
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.710.845,00	28,97
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.368.140,00	9,11
Total	36.966.770,00	100
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	36.966.770,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	23.004.374,00	62,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.036.357,00	32,56
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.462,00	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.959.555,00	29,65
DESPESAS DE CAPITAL	13.703.129,00	37,07
INVESTIMENTOS	13.307.609,00	36,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	395.520,00	1,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	259.267,00	0,70
Total:	36.966.770,00	100
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	36.966.770,00	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	1.400.200,00	3,79
02.000	SECRETARIA - GABINETE DO PREFEITO	1.316.394,00	3,56
03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.653.882,00	4,47
04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.278.759,00	3,46
05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	3.980.978,00	10,77
06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.608.249,00	23,29
07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	986.005,00	2,67
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.257.617,00	22,34
08.000	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	490.583,00	1,33
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DO MUNIC. DE IBIARA	683.984,00	1,85
08.002	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIARA	9.753,00	0,03
09.000	SECRETARIA MUN.DE DESENVOLVIMENTO RURAL	7.295.782,00	19,74
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	512.471,00	1,39
11.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	259.267,00	0,70
12.000	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR	3.229,00	0,01
13.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICPIO	229.617,00	0,62
Total:		36.966.770,00	100
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		36.966.770,00	100

Art. 4º - A reserva de contingência fica fixada no valor de R\$ 259.267,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta e sete reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste artigo.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Ibiara – PB, 21 de novembro de 2022.**

**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional**

